



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.428 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Governo de Poços de Caldas, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de que trata o caput deste artigo terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

ART. 2º - Para a consecução de seus objetivos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito à defesa de seus direitos;
- II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Poços de Caldas, visando a eliminar todas as formas de discriminação;
- III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;
- IV - promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- V - manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;
- VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.428 - fls. 2 /

VII - exercer as atribuições definidas em lei quanto à investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de delegacias especializadas em seu atendimento específico.

ART. 3º - O Executivo designará os recursos financeiros para permitir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

ART. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por sete representantes do gênero feminino assim distribuídos:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo, através da Divisão de Bem-Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social;
- II - um representante indicado pela Câmara Municipal;
- III - um representante indicado pela Delegacia de Mulheres, em ação conjunta com a Polícia Militar;
- IV - um representante indicado pela 25ª Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG;
- V - um representante indicado pela União das Sociedades Amigos de Bairros - USAB;
- VI - um representante indicado pela Associação dos Médicos de Poços de Caldas;
- VII - um representante indicado pela organização não governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE ABRIL DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1687, de 18/04/97.